



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 228/2018 -

“Altera a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As entidades de Assistência Social, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade seja exclusivamente beneficente ou assistencial, que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde, declaradas de utilidade pública por Lei, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º Ficam ainda isentos todos os prédios e áreas públicas, pertencentes ao Município de Pirassununga, utilizados pela Administração Municipal, incluindo-se escolas e creches administradas pelo Município e também os prédios alugados pelo Município para abrigarem Órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Município deverá apresentar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, sempre que necessário, relação contendo todos os pontos públicos a serem isentados, bem como enviar ofício instruído com cópia do contrato de locação, quando da solicitação de isenção dos prédios locados pela Municipalidade.

§ 3º O benefício autorizado para as entidades sociais será concedido mediante ofício dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da ata do “Ato Constitutivo”, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;

Em sessão extraordinária de 01/02/2019,
a pedido do Vereador Paulo Eduardo
Caltano Rosa, foi adiada por
01 (uma) sessão a apreciação do
Projeto de Lei nº 228/2018
Sala das Sessões, 01/02/2019.

Adiado por falta de pareceres das
Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 05/02/2019.

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 02 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 02 de 2019

Presidente

Adiado à apreciação por 01 (uma)
sessão, a pedido do Vereador Walla de
Ananias de Freitas Bruno.
Sala das Sessões, 19/02/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - cópia dos Estatutos, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;

III - cópia do balanço financeiro do exercício anterior, assinada pelo responsável;

IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada pelo representante legal;

V - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais nas áreas de educação, assistência social ou saúde, prestados pela entidade, assinado pelo responsável;

VI - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 4º Comprovadas na forma do § 1º deste Artigo, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de novembro de 2018.


**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado,
no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.)
Pirassununga, 09 / 11 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

A secretaria para juntada no Projeto de Lei (parecer do Advogado)
e encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 20 / 11 / 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Retirado por falta de pareceres
das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 27/11/18

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento
às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos
Vereadores.
Pirassununga, 20 / 11 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Retirado por falta de
pareceres das Comissões
Permanentes.
Sala das Sessões, 04/12/18

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 11 de 2018

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 11 de 2018

Presidente

Retirado por falta de pareceres
das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 11/12/2018

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 20 de 11 de 2018

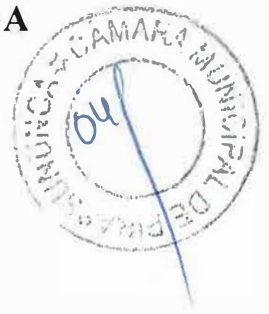
(Presidente)

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa egrégia Casa de Leis, projeto de lei que **visa alterar a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993.**

Embasam o encaminhamento da propositura, reivindicação do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 109/2017, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente mensagem.

Isso posto, requeremos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



"JUSTIFICATIVA"



Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a mudança de redação do artigo 5º da Lei n.º 2526 de 21 de dezembro de 1993, para fins de atualização e complementação da redação.

Tendo em vista coibir abusos cometidos por entidades dos mais diversos tipos no tocante a isenção das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto, se faz necessária a atualização da legislação para concessão de benefícios tarifários, além disso também inclui expressamente a isenção aos próprios municipais, praças públicas, escolas, creches e também daqueles imóveis alugados pela Municipalidade para abrigarem Órgãos da Administração Municipal, com os mais diversos fins.

Tal legislação se faz necessária, inclusive para fins de ajustes no que se refere a renúncia de receitas e sujeita a anotação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Pirassununga, 09 de abril de 2018.

Eng. JOAO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a propositura.
Piras; 08/11/2018.

Ofício nº 188/2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 6 de novembro de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 109/2017

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2018-11-08 13:38

- PL_228_2018.pdf (~487 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

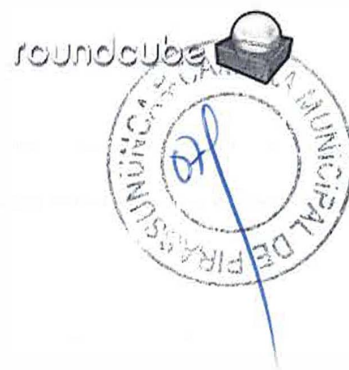
De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei nº 228/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



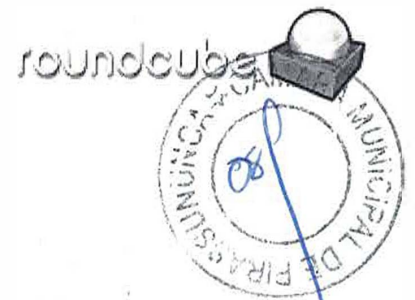
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2018-11-20 10:56

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2018-11-20 **Hora:** 10:56:57
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) projeto(s) e o(s) respectivo(s) Parecer(es) Jurídico(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) Projeto(s) de Lei nº(s): 228 e 229 / 2018, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

Nome: Pareceres Projetos.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2037526

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 28/2018

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 228/2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.526. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

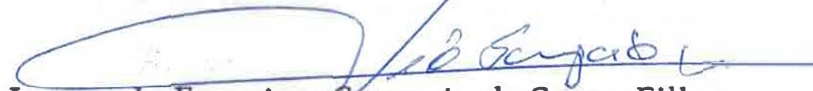
Trata-se de Projeto de Lei de número 228/2018, de autoria do Prefeito de Pirassununga, que altera o art. 5º da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura em epígrafe pretende alterar o artigo que disciplina a concessão de isenções a entidades de assistência social. Tem como objetivo, outrossim, atualizar a legislação, coibindo abusos praticados por determinadas entidades. Ademais, prevê expressamente a isenção a próprios municipais, praças públicas, escolas, creches e imóveis alugados que abriguem órgãos da Administração Pública Municipal.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei
e encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 20 / 11 / 2018.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Em 9 de novembro de 2018 chegou-me o referido Projeto de Lei Complementar para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito “dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei”, e “fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal”, nos termos do art. 54, incisos VIII e XIV, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Por seu turno, no que pertine à iniciativa legislativa, a competência para inaugurar procedimento legislativo é privativa do Chefe do Executivo, pois trata de regulamentação de normas gerais sobre concessão de benefícios fiscais no âmbito da Administração Indireta Municipal.

Feitas as devidas considerações, entendo pela regularidade formal do Projeto, que está juridicamente apto a tramitar na Casa Legislativa.

A matéria constante do Projeto de Lei é relevante para a comunidade pirassununguense, principalmente no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e economicidade (art. 70, *caput*, da CF/88). A alteração proposta baseou-se no Princípio da Especialidade ao discriminar com acuidade as entidades beneficentes que têm direito à isenção.

Com efeito, é atribuição do Chefe de Governo Local disciplinar a regulamentação dos benefícios fiscais concedidos pelo SAEP no exercício do seu poder discricionário, de acordo com razões de conveniência e oportunidade, para melhor adequar o serviço público aos anseios da população, bem como buscar soluções economicamente mais viáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n. 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre fazer uma observação. Reza o artigo 12 do diploma em comento:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(...)

d) é admissível a **reordenação interna** das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as **letras 'NR'** maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c" (*grifamos*)

Os dois parágrafos do art. 5º do Projeto de Lei foram reordenados e, além disso, foram acrescentados mais dois parágrafos. A nova redação propõe que os antigos parágrafos 1º e 2º, agora reformulados, sejam transmudados para os parágrafos 3º e 4º. Essa reordenação pode gerar prejuízo aos intérpretes da lei, e por este motivo, deve ser acrescida das letras NR, entre parênteses – como preceitua o art. 12, inc. III, alínea d, da Lei Complementar nº 95, acima transcrito.

Desta senda, salvo melhor entendimento, sugere-se a elaboração de Emenda a ser efetuada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de forma a adequar a alteração legal constante do Projeto de Lei nº 228/2018 às normas de elaboração, redação e alteração de leis, nos seguintes termos:

Art. 5º (...)

§1º Ficam ainda isentos todos os prédios e áreas públicas, pertencentes ao Município de Pirassununga, utilizados pela Administração Municipal, incluindo-se escolas e creches administradas pelo Município e também os prédios alugados pelo Município para abrigarem Órgãos da Administração Pública Municipal. (NR)

§2º O Município deverá apresentar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, sempre que necessário, relação contendo todos os pontos públicos a serem isentados, bem como enviar ofício instruído com cópia do contrato de locação, quando da solicitação de isenção dos prédios locados pela Municipalidade. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2871

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar objeto deste parecer é revestido de constitucionalidade formal e material e de legalidade.

Por tudo, esta Consultoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 09/2018. Ressalva-se apenas a observância da aplicação das normas de técnica legislativa, como exposto adrede.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 19 de novembro de 2018.

Camila M B de Souza Guiguer
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer
<camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-01-30 11:12



- ORDEM_DO_DIA_01_02_2019_EXTRAODINÁRIA_INTRANET.pdf (~12 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os projetos de lei abaixo especificados, bem como o ofício do Executivo Municipal de convocação (Ofício nº 06/2019) e o ato convocatório do Presidente da Câmara para a sessão extraordinária do dia 01 de fevereiro de 2019, às 8 horas:

- Projeto de Lei nº 228/2018, de autoria do Prefeito Municipal, altera a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre taxas e tarifas do Serviço de Água e Esgoto;
- Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica;
- Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a realização de cirurgias eletivas no Município de Pirassununga;
- Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria do Prefeito Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual Pró-Santa Casa II e
- Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual- POA

Atenciosamente,

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3564.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 228/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *altera a redação do Artigo 5º, da Lei n° 2.526, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre taxas e tarifas do Serviço de Água e Esgoto*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Vitor Naressi Netto  01 FEV 2019
Presidente

~~SEM ASSINATURA~~

Luciana Batista
Relator

Nelson Pagoti  01 FEV 2019
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 228/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *altera a redação do Artigo 5º, da Lei n° 2.526, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre taxas e tarifas do Serviço de Água e Esgoto*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

Edson Sidinei Vick
Presidente

01 FEV 2019

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

01 FEV 2019

Vitor Naressi Netto
Membro

01 FEV 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 228/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *altera a redação do Artigo 5º, da Lei n° 2.526, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre taxas e tarifas do Serviço de Água e Esgoto*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

01 FEV 2019


Nelson Pagoti
Relator

01 FEV 2019


Edson Sídney Vitor
Membro

01 FEV 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 228/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar redação do artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre taxas e tarifas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 FEV 2019


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 228/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar redação do artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre taxas e tarifas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 12 FEV 2019

Nelson Pagoti
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 228/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar redação do artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre taxas e tarifas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 12 FEV 2019

José Antonio Camargo de Castro
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 01 /2019

Sala das Sessões, 09 de 09 de 2019

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 228/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Redação do Artigo 5º da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, que está sendo alterado através do artigo 1º do Projeto de Lei nº 228/2018, mantidos os parágrafos:

“Art. 1º

Art. 5º As entidades de Assistência Social, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade seja exclusivamente beneficente ou assistencial, que prestem serviços nas áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente, declaradas de utilidade pública por Lei, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.”

Justificativa

Existem entidades que prestam serviços na área ambiental, declaradas de utilidade pública municipal por lei, tais como a Todo Bicho Pirassununga (Sociedade União de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente, Lei Municipal nº 3.064, de 20 de setembro de 2001), que são essenciais à proteção local de animais e executam um trabalho beneficente e assistencial, muitas vezes desempenhando o papel que é destinado ao Poder Público.

Essas pessoas jurídicas merecem reconhecimento pela grande contribuição prestada ao Município e, acima de tudo, precisam de auxílio público para cumprir o seu mister. Por este motivo, também devem ser abrangidas pela isenção das taxas dos serviços de água e esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Convém destacar que “as normas constitucionais não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa” (STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.114-7-SP).

A título de esclarecimento, importa colacionar excerto da manifestação do Relator do Recurso Extraordinário com Agravo nº 743.480, o Ministro do STF Gilmar Mendes, que assentou “a inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal”:

“O tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.”

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.



Vitor Naressi Netto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00016/2019-SG

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os Autógrafos Lei nºs 5343, 5344, 5345 e 5346, referente aos respectivos Projetos de Lei nºs 01, 02, 03 e 04/2018, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 01 de fevereiro de 2019.

Informo outrossim, que o Projeto de Lei nº 228/2018, em primeira discussão na Sessão Extraordinária de 01 de fevereiro de 2019, foi adiada a apreciação por 01 (uma) sessão.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

01/02/19
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5350 **PROJETO DE LEI Nº 228/2018**

"Altera a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As entidades de Assistência Social, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade seja exclusivamente beneficente ou assistencial, que prestem serviços nas áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente, declaradas de utilidade pública por Lei, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º Ficam ainda isentos todos os prédios e áreas públicas, pertencentes ao Município de Pirassununga, utilizados pela Administração Municipal, incluindo-se escolas e creches administradas pelo Município e também os prédios alugados pelo Município para abrigarem Órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Município deverá apresentar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, sempre que necessário, relação contendo todos os pontos públicos a serem isentados, bem como enviar ofício instruído com cópia do contrato de locação, quando da solicitação de isenção dos prédios locados pela Municipalidade.

§ 3º O benefício autorizado para as entidades sociais será concedido mediante ofício dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da ata do “Ato Constitutivo”, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;

II - cópia dos Estatutos, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - cópia do balanço financeiro do exercício anterior, assinada pelo responsável;

IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada pelo representante legal;

V - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais nas áreas de educação, assistência social ou saúde, prestados pela entidade, assinado pelo responsável;

VI - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 4º Comprovadas na forma do § 1º deste Artigo, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00131/2019-SG

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94 e 95/2019; e Pedido de Informações nºs 36, 37, 38 e 39/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019.

Segue, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 53/2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5350 (Emenda nº 01/2019), 5351 e 5352, referentes aos Projetos de Lei nºs 228 e 233/2018, e 05/2019, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
D. V. L. S.
10/03/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para conferência e juntada das Leis nos projetos competentes.

Pirass; 25/3/2019.


Ofício nº 017/2019

Pirassununga, 25 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.430, 5.431, e 5.432/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.430, DE 1º DE MARÇO DE 2019 -

“Altera a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As entidades de Assistência Social, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade seja exclusivamente beneficente ou assistencial, que prestem serviços nas áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente, declaradas de utilidade pública por Lei, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º Ficam ainda isentos todos os prédios e áreas públicas, pertencentes ao Município de Pirassununga, utilizados pela Administração Municipal, incluindo-se escolas e creches administradas pelo Município e também os prédios alugados pelo Município para abrigarem Órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Município deverá apresentar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, sempre que necessário, relação contendo todos os pontos públicos a serem isentados, bem como enviar ofício instruído com cópia do contrato de locação, quando da solicitação de isenção dos prédios locados pela Municipalidade.

§ 3º O benefício autorizado para as entidades sociais será concedido mediante ofício dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da ata do “Ato Constitutivo”, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;

II - cópia dos Estatutos, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - cópia do balanço financeiro do exercício anterior, assinada pelo responsável;

IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada pelo representante legal;

V - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais nas áreas de educação, assistência social ou saúde, prestados pela entidade, assinado pelo responsável;

VI - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 4º Comprovadas na forma do § 1º deste Artigo, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.” (NR)

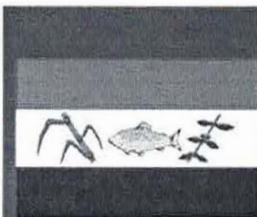
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

firmar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 2200000 - despesa 156, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

– LEI Nº 5.430, DE 1º DE MARÇO DE 2019 –

“Altera a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As entidades de Assistência Social, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade seja exclusivamente beneficente ou assistencial, que prestem serviços nas áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente, declaradas de utilidade pública por Lei, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º Ficam ainda isentos todos os prédios e áreas públicas, pertencentes ao Município de Pirassununga, utilizados pela Administração Municipal, incluindo-se escolas e creches administradas pelo Município e também os prédios alugados pelo Município para abrigarem Órgãos da Administração Pública Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

§ 2º O Município deverá apresentar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, sempre que necessário, relação contendo todos os pontos públicos a serem isentados, bem como enviar ofício instruído com cópia do contrato de locação, quando da solicitação de isenção dos prédios locados pela Municipalidade.

§ 3º O benefício autorizado para as entidades sociais será concedido mediante ofício dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia da ata do "Ato Constitutivo", com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;
- II - cópia dos Estatutos, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;
- III - cópia do balanço financeiro do exercício anterior, assinada pelo responsável;
- IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada pelo representante legal;
- V - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais nas áreas de educação, assistência social ou saúde, prestados pela entidade, assinado pelo responsável;
- VI - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 4º Comprovadas na forma do § 1º deste Artigo, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

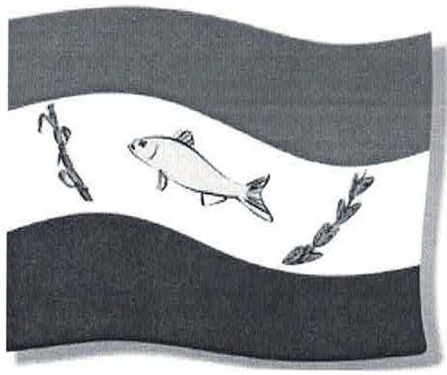
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 5.431, DE 11 DE MARÇO DE 2019 -

"Institui o mês de Janeiro Roxo dedicado à Conscientização sobre a Hanseníase.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês "Janeiro Roxo", que será anualmente realizado no mês de janeiro,



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

← Nome Crescente Ordenar 🏠

	Name	Last modified	Size
📄	2019-04-05 - Diário Eletrônico nº 69 - 05 de Abril de 2019.pdf	05-Apr-2019 14:31	4.6M
📄	2019-04-04 - Diário Eletrônico nº 69 - 04 de Abril de 2019.pdf	04-Apr-2019 14:28	212K
📄	2019-04-03 - Diário Eletrônico nº 69 - 03 de Abril de 2019.pdf	03-Apr-2019 14:51	303K
📄	2019-04-02 - Diário Eletrônico nº 69 - 02 de Abril de 2019.pdf	02-Apr-2019 14:31	202K
📄	2019-04-01 - Diário Eletrônico nº 69 - 01 de Abril de 2019.pdf	01-Apr-2019 14:42	174K
📄	2019-03-29 - Diário Eletrônico nº 68 - 29 de Março de 2019.pdf	29-Mar-2019 14:53	215K
📄	2019-03-28 - Diário Eletrônico nº 68 - 28 de Março de 2019.pdf	28-Mar-2019 14:22	173K
📄	2019-03-27 - Diário Eletrônico nº 68 - 27 de Março de 2019.pdf	27-Mar-2019 14:02	195K
📄	2019-03-26 - Diário Eletrônico nº 68 - 26 de Março de 2019.pdf	26-Mar-2019 15:17	205K
📄	2019-03-25 - Diário Eletrônico nº 68 - 25 de Março de 2019.pdf	25-Mar-2019 14:57	176K
📄	2019-03-22 - Diário Eletrônico nº 68 - 22 de Março de 2019.pdf	22-Mar-2019 14:26	195K
📄	2019-03-21 - Diário Eletrônico nº 68 - 21 de Março de 2019.pdf	21-Mar-2019 14:36	213K
📄	2019-03-20 - Diário Eletrônico nº 68 - 20 de Março de 2019.pdf	20-Mar-2019 15:04	214K
📄	2019-03-19 - Diário Eletrônico nº 68 - 19 de Março de 2019.pdf	19-Mar-2019 15:51	196K
📄	2019-03-18 - Diário Eletrônico nº 68 - 18 de Março de 2019.pdf	18-Mar-2019 15:58	184K
📄	2019-03-15 - Diário Eletrônico nº 68 - 15 de Março de 2019.pdf	15-Mar-2019 16:41	186K
📄	2019-03-14 - Diário Eletrônico nº 68 - 14 de Março de 2019.pdf	14-Mar-2019 16:44	215K
📄	2019-03-13 - Diário Eletrônico nº 68 - 13 de Março de 2019.pdf	13-Mar-2019 15:44	208K
📄	2019-03-12 - Diário Eletrônico nº 68 - 12 de Março de 2019.pdf	12-Mar-2019 14:34	187K
📄	2019-03-11 - Diário Eletrônico nº 68 - 11 de Março de 2019.pdf	11-Mar-2019 14:10	185K
📄	2019-03-08 - Diário Eletrônico nº 68 - 08 de Março de 2019.pdf	08-Mar-2019 15:17	213K
📄	2019-03-07 - Diário Eletrônico nº 68 - 07 de Março de 2019.pdf	07-Mar-2019 15:45	284K
📄	2019-03-06 - Diário Eletrônico nº 68 - 06 de Março de 2019.pdf	06-Mar-2019 15:59	187K
📄	2019-03-01 - Diário Eletrônico nº 68 - 01 de Março de 2019.pdf	01-Mar-2019 16:55	439K
📄	2019-02-28 - Diário Eletrônico nº 67 - 28 de Fevereiro de 2019.pdf	28-Feb-2019 16:55	275K
📄	2019-02-27 - Diário Eletrônico nº 67 - 27 de Fevereiro de 2019.pdf	27-Feb-2019 16:52	306K
📄	2019-02-26 - Diário Eletrônico nº 67 - 26 de Fevereiro de 2019.pdf	26-Feb-2019 16:51	242K
📄	2019-02-25 - Diário Eletrônico nº 67 - 25 de Fevereiro de 2019.pdf	25-Feb-2019 16:59	172K
📄	2019-02-22 - Diário Eletrônico nº 67 - 22 de Fevereiro de 2019.pdf	22-Feb-2019 16:39	174K